



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

DECRETO MUNICIPAL nº 035/2023 - GAB, 10 de abril de 2023.

**DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DE
AUXÍLIO ALUGUEL OU ALUGUEL
SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ - MA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO o relatório social das famílias atingidas pelas chuvas intensas, de origem do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil da SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré – MA, datado de 28 de março de 2023, por meio do qual relaciona as inúmeras intervenções realizadas pela SEMAS, em favor das famílias em situação de vulnerabilidade social devido as chuvas intensas.

CONSIDERANDO o levantamento e análise quantitativa realizado pela SEMAS, cujas informações contidas nos cadastros até o dia 27/03/2023 indicavam que há 386 (trezentos e oitenta e seis) famílias desalojadas e 119 (cento e dezenove) famílias desabrigadas.

CONSIDERANDO que os bairros Trizidela, Vila Negão, Beira Rio, Vila Maria Veloso, Vila do Campo e Centro foram os que mais sofreram com a enchente.

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de auxílios aluguel ou aluguel social às famílias desabrigadas/desalojadas.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 019/2020 que instituiu a Política Pública de Assistência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré,



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

regulamentada pelo Decreto Municipal nº 021/2020, que estabelecem o **Auxílio aluguel ou aluguel social** no percentual máximo de até, 50% salário mínimo vigente, à época da ocorrência do fortuito, pelo prazo de até 6 meses, mediante a devida comprovação da ocorrência do fato gerador do direito ao benefício, podendo ser prorrogado por igual período, ou, enquanto perdurar a situação de risco ou vulnerabilidade social do beneficiário, condicionada a prorrogação do benefício à emissão de parecer técnico, nos termos do que estabelece o art. 4º deste Decreto.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021, de 16 de março de 2023, que declarou situação de emergência nas áreas do Município de Alto Alegre do Pindaré, afetadas pela enchente do Rio Pindaré.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré, pelo período de até 06 (seis) meses, benefício de assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade social e temporária, em virtude das fortes chuvas.

Art. 2º - O benefício de **Auxílio aluguel ou aluguel social** será concedido mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) às famílias atingidas pelas enchentes do Rio Pindaré, cuja elevação do volume das chuvas provocou inundações, e obrigaram a mudança de domicílio de famílias que residem em área de risco no município.

Art. 3º - O benefício de **Auxílio aluguel ou aluguel social** será destinado a subsidiar o pagamento de moradia provisória, e será realizado por meio de requerimento de concessão elaborado pela equipe técnica de referência da rede de atendimento socioassistencial da SEMAS.

Art. 4º - A concessão do benefício de **Auxílio aluguel ou aluguel social** previsto neste Decreto Municipal destina-se aos sujeitos de direitos e às famílias residentes no Município de Alto Alegre do Pindaré, previamente cadastradas na SEMAS, e, notadamente residentes nas áreas atingidas pelas enchentes do Rio Pindaré, com rendimentos mensais recebidos pelos membros da unidade familiar, divididos pelo número total de membros do grupo familiar que residam no mesmo domicílio, cujo resultado deve ser igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, em conformidade com o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 021/2020, de 21 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

Art. 5º - A concessão do benefício de **Auxílio aluguel ou aluguel social** previsto no Artigo 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 019, de 25 de março de 2020 poderá ser realizado por meio de locações de imóveis feitas diretamente pela municipalidade, ou ainda, por meio de transferência bancária nominal para o beneficiário previamente cadastrado na SEMAS, cujas exigências estão contidas neste Decreto Municipal e na legislação municipal aplicável ao caso.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão,
10 de abril de 2023.

Francisco Dantas Ribeiro Filho
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 10 de abril de 2023 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças